**APÊNDICE VI**

**ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Orientações iniciais de segurança para serviços de corte da ligação de água no padrão (corte comercial), corte da ligação de água na rede (corte técnico), religação de água no padrão (religação comercial)e restabelecimento de água na rede(religação técnica), inclusive demolição e recomposição de pavimentos**

1. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho;

2. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais e periódicos além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga;

3. Não permitir o acesso às áreas da obra de funcionários trajando roupas inadequadas ou sem equipamentos de proteção individual;

4. Constituir e manter a CIPA (ou designado) ou Comissão Provisória de Prevenção de Acidente e o SESMT obedecendo a normas específicas;

5. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações;

6. Realizar os exames médicos previstos em lei com a devida periodicidade;

7. Comunicar formalmente à Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA acidentes e doenças relacionadas ao trabalho com as devidas providências tomadas para correção das causas;

8. Manter equipamentos de trabalho adequados e com manutenção realizada operados por trabalhadores treinados em seu uso;

9. Informar à CESAMA os produtos químicos utilizados no processo mantendo cópias das FISPQ nos locais de trabalho para consultas pela CESAMA;

10. Manter os rótulos dos produtos utilizados afixados em seus recipientes, assim como gerar orientação formal sobre condições seguras de armazenamento (reações químicas, inflamabilidade, quedas, etc.);

11. Verificar a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas;

12. Cumprir a legislação de segurança em instalações e serviços em eletricidade - NR-10, não permitir a realização de atividades que envolvam risco elétrico por pessoa não autorizada;

13. Cumprir a legislação de trabalho em altura - NR 35 (quando aplicável);

14. Cumprir a legislação de trabalho em espaços confinados – NR 33 (quando aplicável);

15. Atender às exigências de toda a legislação relativa à Segurança e Medicina do trabalho, especialmente NR- 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

16. Cumprir o proposto no PCMAT, PPRA, PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores;

17. Utilizar as áreas de vivência (inclusive refeitórios) da CESAMA, quando possível e viável, para seus funcionários ou manter permanentemente local adequado conforme legislação vigente, incluindo-se também a proteção contra intempéries;

18. Providenciar meios adequados para aquecimento das refeições, sendo proibido uso de fogareiros improvisados;

19. Fornecer água potável aos funcionários no local de trabalho em condições e quantidades adequadas ficando proibido o uso de copos coletivos;

20. Manter próximo ao local de trabalho instalações sanitárias adequadas, inclusive com estrutura para higienização das mãos, etc.(quando necessário);

21. Atentar para adequação de alojamentos conforme legislação vigente (quando necessário);

22. Atender às exigências das Normas de Segurança no que tange a rampas, plataformas de trabalho, escadas de acesso, andaimes, etc., assim como a movimentação de cargas;

23. Manter a área de trabalho organizada;

24. Transportar os trabalhadores em condições adequadas conforme legislação vigente usando Vans, cabines suplementares, etc.;

25. A sinalização de segurança em vias públicas deve ser dirigida para alertar os motoristas, pedestres e em conformidade com as determinações do órgão competente;

26. Escavar obedecendo às normas vigentes (inclusive NBR 9061/85) garantindo estabilidade do talude, sinalização adequada, colocação de material retirado e meio de acesso/saída da escavação;

27. Atentar para destinação correta de resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação específica;

28. Apresentar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho:

28.1. mensalmente relação de funcionários atualizada;

28.2. relação de funcionários capacitados e autorizados a trabalharem com instalações elétricas, trabalho em altura, espaço confinado, ou outras atividades e equipamentos que necessitem de mão de obra específica;

28.3. procedimentos de trabalho considerando a prevenção de exposição aos riscos de atividades rotineiras;

28.4. análises preliminares de risco de execução de tarefas não rotineiras;

28.5. cópias dos ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados;

29. Contactar o gestor do contrato e/ou o setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.

**Obs.:**

1. Não se deve desconsiderar outras normas e/ou leis aplicáveis:
2. No termo funcionário deve-se entender trabalhadores próprios e/ou contratados.